

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190.

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente 2005/2008

Lei Municipal n.º 979/2005

“Autoriza a negociação de Parcelamento de débito e da outras providências.”

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS os débitos provenientes de levantamento de dívida previdenciária da Câmara Municipal de Quartel Geral, junto ao INSS.

Art. 2º - A negociação de que trata o Art. 1º deverá obedecer a Legislação Federal e Municipal pertinentes, podendo inclusive originar o parcelamento integral do débito original levantado, que é de R\$5.653,74 (cinco mil, seiscentos cinqüenta e três reais, setenta e quatro centavos), acrescido dos juros legais de R\$688,25 (seiscentos oitenta e oito reais, vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$6.341,99 (seis mil, trezentos quarenta e um reais, noventa e nove centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerá por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 23 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190.

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente 2005/2008

TARCISIO CAETANO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal